



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N. 213, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Institui, no âmbito do Conselho, o *Manual de Padronização de Documentos Emitidos pelo Crea-RS*.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 84 e 95 do Regimento do Conselho, e

Considerando o novo desenho da estrutura organizacional do Conselho, na qual as Gerências possuem a atribuição de emitir respostas a consultas formalizadas pelo público interno e externo;

Considerando a necessidade de obter uma padronização nos documentos emitidos pelo Regional, buscando a consolidação de uma cultura administrativa de profissionalização acerca de documentos emitidos pelo Crea-RS, com a finalidade de firmar a identidade do Conselho,

### **DETERMINA:**

Art. 1.º Instituir, no âmbito do Crea-RS, o **MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CREA-RS**, cujo teor segue anexo a esta instrução normativa.

Art. 2.º O Manual de Padronização de Documentos Emitidos pelo Crea-RS destina-se, somente à padronização dos aspectos de leiaute de documentos, não tendo o objetivo de abordar os fundamentos da redação oficial.

Art. 3.º O aludido manual poderá ser atualizado, ficando as áreas solicitantes da modificação responsáveis pela elaboração do conteúdo a ser inserido ou alterado.

Art. 4.º Compete à área de suporte institucional do Conselho a atualização, quando necessário, do aludido manual.

Art. 5.º O Manual de Padronização ficará disponível no Sistema Corporativo do Conselho por meio do *link* das Instruções Normativas da Presidência e dos Padrões Operacionais – POP.

Art. 6.º A aplicabilidade do Manual de Padronização de Documentos Emitidos pelo Crea-RS terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da presente instrução.

Art. 7.º Revogar a Instrução da Presidência n. 163, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 8.º A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir da data de sua divulgação.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.